

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0473 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0473 / 2007 DE 29/06/2007

PROMOVENTE: VEREADOR MARTA COSTA

E M E N T A: DISPÕE E DECLARA JERUSALÉM, CIDADE IRMÃ DE SÃO PAULO, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/01/2009

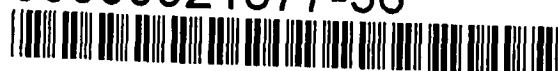
Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 8/11/2010 10:34:58

00000021577-56

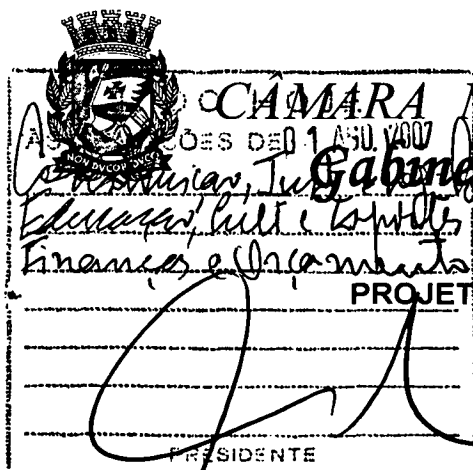


01-0473/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 473 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Marta Costa

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL 1.007
01- 0473/2007

Dispõe e declara Jerusalém, cidade irmã de
São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-irmãs", Jerusalém, em Israel e
São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de
amizade entre os povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para acordos e
programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais e culturais.

Art. 3º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera
de suas atribuições as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos
visados por esta lei.

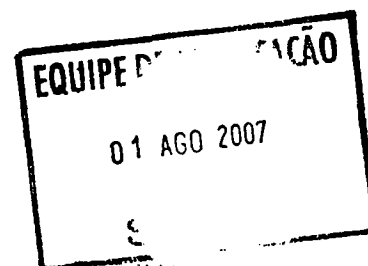
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber,
no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2007

Marta Costa
Marta Costa
Vereadora



Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP

14143 29/05/2007 20:16:49 - 00000000 Legislativa - SP. 22
Materia PL 473/2007. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>473</u> de <u>07</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Existem cidades únicas no mundo. Nova York com seus arranha-céus e sua vida agitada; Paris reúne charme e sofisticação; o Rio mescla a beleza da paisagem ao cotidiano urbano. Jerusalém é uma destas cidades. Nada no mundo se compara a ela. O moderno se mistura ao antigo como em poucos lugares do mundo e, no caso de Jerusalém, o antigo tem mais de mil anos! Mantendo a fachada de pedra em todas as construções, a arquitetura moderna convive ao lado de construções milenares.

Conquistada pelo Rei David há cerca de 3.000 anos atrás e localizada numa região de passagem entre os continentes europeu, asiático e africano, a cidade viu passar muitos povos e guardou uma rica história. Talvez por isso, a cidade foi palco da formação de três importantes religiões e cada povo deixou nela a sua marca. Hoje, a cidade atrai inúmeros turistas do mundo inteiro em busca de suas diversas atrações.

Segundo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge) há pouco menos de 100 mil judeus no Brasil. Sabemos que metade dos judeus brasileiros vive em São Paulo. Nada mais justo do que toda a comunidade judaica do município de São Paulo seja atendida por essa homenagem em irmanar nossos municípios.]

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>473</u> de <u>07</u>

fls. 4

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Abençoarei os que te abençoarem. Esta é uma das promessas mais evidentes da parte de Deus à Abraão quando Ele, Deus, prometeu ao pai da nação de Israel que todos quanto fossem seus amigos lhe dariam a benção da proteção.

Acredito, nobres pares que irmanar a cidade de São Paulo com Jerusalém é uma alegria, é ter a certeza da glória da Benção de Deus sobre a nossa cidade. Historicamente, temos obrigações com este povo que ao longo de sua caminhada sofreu todo tipo de perseguição e agrura, perambulava sem o a certeza de ter uma pátria, até, que numa sessão histórica a ONU dá o reconhecimento a Israel de Estado soberano e na mesma sessão, um Brasileiro Ilustre, Doutor Oswaldo Aranha, com seu decisivo voto, deu a este povo a condição, de ter uma pátria reconhecida. Nossa proposta passa por este sentimento o de reconhecermos através desta projeto de lei o irmanamento com a Cidade de Jerusalém capital do Estado de Israel.

Por todo e exposto solicito o apoio de meus nobres pares a esta propositura.

Marta Costa
Marta Costa
 vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
 Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
 Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
 São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-473/07 07/08/2007 (a) Ad

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

10/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DAS PROPOSITURAS

EM 14/08/07 POR h ASS: h

SABA: h

6000 3 1001 100
10000 0 10000 100
10000 0 10000 100

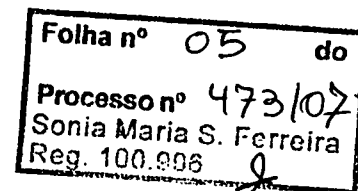
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05a São Paulo, 16/08/07
Eu _____

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGP-2
Sra. Secretária

Feita a pesquisa. Para prosseguimento.
São Paulo, 17/08/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

20/08/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 21-8-07 às 14h30

Solange Raimone dos Santos
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 19301
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tris Farias

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 23/08/07

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

06/09/07 AS 15h

SAÍDA: 10/09/07 15h30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo para o setor de Apoio Legislativo e Relacionamento com a Comunidade

sub nº 06

o folio de informação nº

07/09/07

16 - PAR
16- 1429/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06
nº 01-473/07
Selange Rangel dos Santos
RP 10.891

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0473/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Jerusalém em Israel e São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 03/10/07

Tião Farias
Vereador

17 - RELCOM
17- 1613/2007

A Doula Comissão de
Educação Cultural e Esportes
Em, 24/05/07

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS

~~SECRET~~ 301

RECEBIDO
Comissão de Educação, L. e C. 11
Em 04/10/08 à
RT 10/99

MONICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Ao Mltre Vereador // A Mltre Vereadora

Ademir do Gus

08/10/07

[Signature]

Recebi o valor de R\$ 30,00 para pagamento de ...

Assinada em 08 de Outubro de 2007.

Segue jurado no: 1 tos 1
e papel de exameção 1
nº 08
Em: 30/10/07

MONICA F. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ademir da Guia

16 - PAR

PARECER Nº 16-1644/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0473/2007 – RELATOR VEREADOR ADEMIR DA GUIA -

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Marta Costa que visa declarar “Cidades – Irmãs” a cidade Jerusalém e a Cidade de São Paulo.

Por esteirar-se nos princípios fundamentais da Carta Cidadã e, arrimar-se na Lei orgânica do Município, a propositura sob exame, teve o parecer lavra da Douta Comissão de Constituição e Justiça desta edilidade, pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

No mérito, este relator vislumbra a cidade de Jerusalém como importante nicho cultural e de rica historicidade na Construção de Israel.

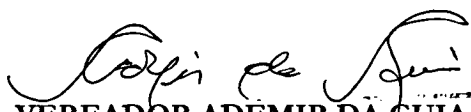
Desempenha relevante papel na história da humanidade, sobretudo no aspecto religioso, com difusão de três religiões (Judaísmo – Cristianismo – Islamismo).

Jerusalém também é rica em filhos pródigos que em muito contribuiu para o que concebemos de mundo civilizado; dentro quais, podemos destacar Jesus Cristo, Rei David, Rei Salomão, Flávio Josefino (historiador), Yitzhak Rabim (Primeiro Ministro de Israel e Prêmio Nobel), etc..

Destarte, sou **FAVORÁVEL** a presente propositura.

Sala da Comissão de Educação Cultura e Esporte em 30/10/07


VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA
PRESIDENTE


VEREADOR ADEMIR DA GUIA
RELATOR

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/10/07

MÔNICA R. A. RAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/11/07 às 14 h00

MRS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ac. nome Vereador / A. nome Vereadora	NATALINO
Para relator	
Seg. da Comissão de Finanças e Orçamento	21/11/2007
Presidente	
Obs. prazo para manifestação de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

Redistribuído ao nome Vereador

Para Relator,
Sala de Trabalho
Em 02 de 2008

Presidente

10/11/08

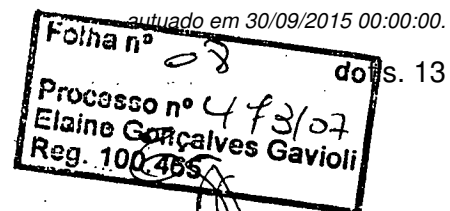
Segue	_____	juntado	_____	nesta data documentos	_____
e papel de	_____	rubricado	_____	sob folha	_____
nº	03				
Em	02/04/08.				

ELAINE GONÇALVES DAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0199/2008



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 473/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, visa declarar Jerusalém, em Israel, cidade irmã de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/08

17 - RELCOM
17- 1036/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer da(s) 06, 07, 08

Publicação no D.O.M. de
05/04/08

Página(s) 92 Coluna(s) 2ª e 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [Assinatura]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A SGP-23

São Paulo, 11/04/08
[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

AS 16:40 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 44/08.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 09/10.
Em 16/04/08

[Assinatura]
Rosmari Curvalves dos Santos
Técnico Administrativo



Folha n° 09 do Processo
n° 01-473 de 07
Rosmar Gonçalves dos Santos
Técnico Administrativo

1 - REC
1- 0044/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 473/2007, de autoria da Vereadora Marta Costa, que, dispõe e declara Jerusalém, cidade irmã de São Paulo, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

J.M.S.P. - S.G.P. 2
-15-Abr-2008-15:24-012439

20
FO EFH-10
VSD

À SGP-23
Em 15/04/08
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
18.00 Horas

20/04/08

15/04/08

RECEBIDO EM



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo nº ..01 - 473,07 ...16.04.08.... (a).....
Ruaney Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

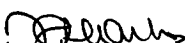
À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 23/04/08
às 19:00 horas
Auxiliar Marcos S. S. S.
Téc. Administrativo
RF 51.39

FO EFA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11
Em 05/01/09
Ass.: _____

André Luiz Costa dos Santos
Deputado Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01- 473 de 2007 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70234
encerrado com 11 fls.
Arquivado em 16/01/2009
O Func.º *[Assinatura]*
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01- 473 de 2007 05/01/2009 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

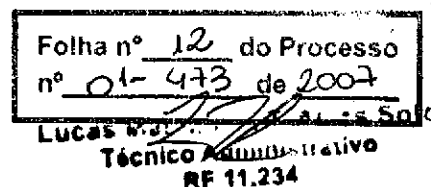
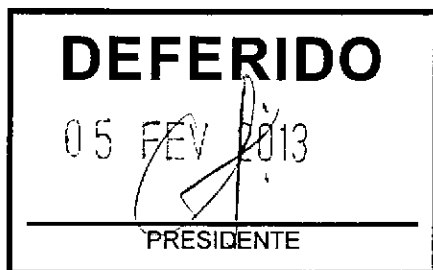
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70234
encerrado com 21 fls.
encerrado em 16/01/2009
O Func.º Aparecido Forreia
Aparecido Forreia
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 20/02/2013
19
Lucas Mandel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

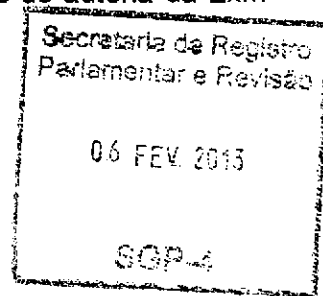
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CHSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-473 de 20.07.2010, 20.02.2013 (a)

Lucas Martins Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.254

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Ciccone
Assessora Parlamentar
Registro 100.196

Setor de Pesquisa
26.2.13
Solange Raimondos Santos
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

26/02/13 16
0103.B 16

14 21
01 03 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05-07-2007
Sra. Tânia Rodrigues
17.11.2007

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 473/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs na Cidade de São Paulo, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 15.132, de 15 de março de 2010.

- Resolução nº 17, de 13 de novembro de 1997, que institui o Dia do Estado de Israel, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

316
25-04-2008
2008
28

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

17
0-0413-2007 fls. 29
10/10/2007
10/10/2007

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;

VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;

II – a cidade de Santiago, no Chile;

III – a cidade de Mendoza, na Argentina;

IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;

V – a cidade de Montevideu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

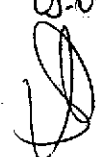
§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

18
0.0473 2007


de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, de 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 783/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 17 AND 1997

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 17 13/11/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia do Estado de Israel, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 6/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[\[Back \]](#)

21.04.13 21.08.13
10

RESOLUÇÃO 17/97
PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/96
(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA)

Institui o Dia do Estado de Israel, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo dedicará o 14 de maio como data comemorativa do Dia do Estado de Israel.

Parágrafo único - A comemoração realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º - As autoridades e entidades vinculadas à comunidade judaica serão convocadas para a definição e comemoração da data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de novembro de 1997.

O Presidente,
NELO RODOLFO

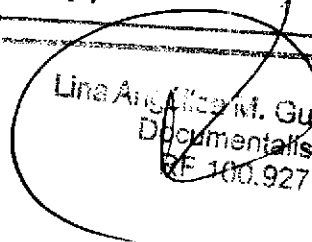
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de novembro de 1997.

O Diretor Geral,
CARLOS BORRONEU TINI

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2018


Lizia Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10-08-2017
Arquivado no dia 09-01-2018
Com 21 folhas.


Lina Augusta M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927